



LEI Nº 1 0 5 0

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1041, de 28 de fevereiro de 2003, que estabelece o Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei 1041, de 28 de fevereiro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - O Quadro único de Pessoal, classifica-se em:

- I. Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;
- II. Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo III.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 6º da Lei 1041, de 28 de fevereiro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - As carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Guaratuba, serão organizadas na forma do disposto no ANEXO I, de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade estabelecida no ANEXO II.”

Art. 3º - Ficam alterados os arts. 21 e 22 da Lei 1041, de 28 de fevereiro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

“ **Art. 21** - O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelos institutos da progressão e promoção.

Art. 22 - A progressão se dará na classe, ao funcionário estável, por antigüidade e avaliação de desempenho.

§1º - A progressão por antigüidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na classe e será equivalente a uma referência salarial.

- I. o estágio probatório será computado para a concessão de progressão por antigüidade;
- II. não se contará o tempo correspondente a contratos por prazo determinado, continuados ou não, firmados com o Município de Guaratuba, para efeitos desse parágrafo;
- III. não se contará o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito desse parágrafo.

§ 2º - A progressão por merecimento será equivalente a duas referências salariais.

- I. o critério "conceito" para a progressão de que trata esse parágrafo, deverá ser o equivalente ao conceito máximo estabelecido em regulamento específico;
- II. o Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria Municipal da Administração, estabelecerá os demais critérios, a periodicidade e a competência para a aplicação e concessão desta modalidade de progressão.”

Art. 4º - Fica revogado o art. 24 da Lei 1041, de 28 de fevereiro de 2003.

Art. 5º - Ficam alterados os arts. 27 e 28 da Lei 1041, de 28 de fevereiro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 27** - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por níveis salariais, no Anexo I, e Tabelas do ANEXO IV.”

“ **Art. 28** - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no Anexo V.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica alterado o art. 33 da Lei 1041, de 28 de fevereiro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 33 - Os atuais servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura serão enquadrados no Quadro Próprio do Poder Executivo, observados os seguintes procedimentos e na ordem:

- I. enquadramento nos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Próprio do Poder Executivo, na forma do Anexo VI;
- II. o enquadramento salarial será realizado tomando por base o tempo de serviço de cada servidor e o nível inicial de cada cargo, aplicando o avanço de um nível salarial para cada dois anos de serviço, excluindo o tempo em que o servidor ficou em licença para tratar de assuntos particulares;
- III. será considerado ano de serviço integral, ao servidor que completar seu período até 30 de junho de 2003;
- IV. o ocupante de cargo em estágio probatório será enquadrado no nível inicial da Tabela de Vencimento de seu Cargo.”

Art. 7º - Fica alterado os art. 36 da Lei 1041, de 28 de fevereiro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - A primeira progressão por antiguidade nos termos do art. 22, ocorrerá a partir do quinto ano da edição desta Lei, no aniversário de ingresso de cada servidor.”

Art. 8º - Fica revogado o art. 37 da Lei 1041, de 28 de fevereiro de 2003.

Art. 9º - Fica alterado os art. 38 da Lei 1041, de 28 de fevereiro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

“ **Art. 38** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 805/98, de 04 de fevereiro de 1998, bem como parcialmente a Lei nº 777/97, de 02 de julho de 1997, no que se refere aos incisos I, II, III e IX e §§ 1º, 3º e 4º, do artigo 95; artigos 96; 97; 98; 105 e demais disposições em contrário.”

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, em 05 de agosto de 2003.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO - I				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO				
<u>EFETIVO</u>				
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR				
C A R G O S	Nº VAGAS	NÍVEIS	TABELA	CARGA HORÁRIA
<u>CLASSES ISOLADAS</u>				
Assistente Social	6	05 A 30	4	30
Enfermeiro	10	05 A 30	4	30
Psicólogo	5	05 A 30	4	30
Fonoaudiólogo	4	05 A 30	4	30
Fisioterapeuta	4	05 A 30	4	30
Terapeuta Ocupacional	1	05 A 30	4	30
Contador	4	05 A 30	4	30
Técnico Nível Superior	6	05 A 30	4	30
Advogado	4	05 A 30	4	30
Engenheiro Civil	2	05 A 30	4	30
Engenheiro Florestal	1	05 A 30	4	30
Veterinário	1	05 A 30	4	20
Médico	10	05 A 30	4	20
Cirurgião Dentista	7	05 A 30	4	20
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO				
C A R G O S	Nº VAGAS	NÍVEIS	TABELA	CARGA HORÁRIA
<u>CLASSES ISOLADAS</u>				
Técnico em Organização e Métodos	2	01 A 25	4	40
Auxiliar de Enfermagem	40	08 A 30	1	40
Topógrafo	2	05 A 30	2	40
Técnico de Nível Médio	20	03 A 28	2	40
Supervisor de Serviços Urbanos	6	10 A 30	3	40
Técnico de Operação e Manutenção	23	05 A 30	3	40
Auxiliar de Consultório Dentário	7	08 A 30	1	40
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>				
Técnico Administrativo I	25	05 A 30	3	40
Técnico Administrativo II	15	01 A 25	4	40
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEIS	TABELA	CARGA HORÁRIA
SÉRIE DE CLASSES				
Auxiliar Administrativo I	63	08 A 30	1	40
Auxiliar Administrativo II	26	01 A 25	3	40
SÉRIE DE CLASSES				
Aux. Téc. Administrativo I	92	01 A 25	2	40
Aux. Téc. Administrativo II	30	01 A 25	3	40
CLASSES ISOLADAS				
Telefonista	21	08 A 30	1	40
Auxiliar de Serviços Gerais "A"	20	04 A 29	1	40
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL				
CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEIS	TABELA	CARGA HORÁRIA
SÉRIE DE CLASSES				
Operador de Máquinas I	14	03 A 28	2	40
Operador de Máquinas II	14	01 A 25	3	40
SÉRIE DE CLASSES				
Motorista I	40	01 A 25	2	40
Motorista II	15	01 A 25	3	40
CLASSES ISOLADAS				
Mecânico	5	03 A 28	2	40
Babá	4	04 A 29	1	40
Auxiliar de Manutenção	20	04 A 29	1	40
Atendente de Enfermagem	30	04 A 29	1	40
Agente de Saúde	22	04 A 29	1	40
Merendeiro	40	01 A 25	1	40
Operário	106	01 A 25	1	40
Auxiliar de Serviços Gerais "B"	200	01 A 25	1	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O INGRESSO NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
C A R G O S	E S C O L A R I D A D E		
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Assistente Social	Formação completa em nível superior e registro no Conselho Regional e/ou Órgão representativo de sua categoria profissional.		
Enfermeiro			
Psicólogo			
Fonoaudiólogo			
Fisioterapeuta			
Terapeuta Ocupacional			
Contador			
Técnico Nível Superior			
Advogado			
Engenheiro Civil			
Engenheiro Florestal			
Veterinário			
Médico			
Cirurgião Dentista			
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
C A R G O S	E S C O L A R I D A D E		
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Técnico em Organização e Métodos	Formação em segundo grau e/ou curso técnico profissionalizante completos, diretamente relacionado ao cargo.		
Auxiliar de Enfermagem			
Topógrafo			
Técnico de Nível Médio			
Supervisor de Serviços Urbanos			
Técnico de Operação e Manutenção			
SÉRIE DE CLASSES			
Técnico Administrativo I			
Técnico Administrativo II			
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

CARGOS	ESCOLARIDADE
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>	Formação em primeiro grau incompleto.
Auxiliar Administrativo I	
Auxiliar Administrativo II	
<u>CLASSES ISOLADAS</u>	
Telefonista	
Auxiliar de Serviços Gerais "A"	
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>	
Aux. Téc. Administrativo I	
Aux. Téc. Administrativo II	
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL	
CARGOS	ESCOLARIDADE
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>	Formação em primeiro grau incompleto.
Operador de Máquinas I	
Operador de Máquinas II	
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>	
Motorista I	
Motorista II	
<u>CLASSES ISOLADAS</u>	
Mecânico	
Babá	
Auxiliar de Manutenção	
Atendente de Enfermagem	
Agente de Saúde	
Merendeiro	
Operário	
Auxiliar de Serviços Gerais "B"	

**ANEXO
III**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
N ° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
11	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	Subsídios
1	CHEFE DE GABINETE – STATUS DE SECRETARIA	Subsídios
1	PROCURADOR GERAL – STATUS DE SECRETARIA	Subsídios
3	CHEFES DE ASSESSORIAS	CC – 01
10	ASSESSOR	CC - 02
15	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CC - 03
20	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO.	CC - 04
20	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO	CC - 05
30	ASSISTENTE I.	CC – 06
30	ASSISTENTE II	CC - 07

ANEXO IV							
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA 1		TABELA 2		TABELA 3		TABELA 4		EM R\$
NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO		VENCIMENTO	
1	280,00	1	450,00	1	525,00		1	850,00
2	288,40	2	463,50	2	540,75		2	875,50
3	297,05	3	477,41	3	556,97		3	901,77
4	305,96	4	491,73	4	573,68		4	928,82
5	315,14	5	506,48	5	590,89		5	956,68
6	324,60	6	521,67	6	608,62		6	985,38
7	334,33	7	537,32	7	626,88		7	1.014,94
8	344,36	8	553,44	8	645,68		8	1.045,39
9	354,70	9	570,05	9	665,05		9	1.076,75
10	365,34	10	587,15	10	685,01		10	1.109,06
11	376,30	11	604,76	11	705,56		11	1.142,33
12	387,59	12	622,91	12	726,72		12	1.176,60
13	399,21	13	641,59	13	748,52		13	1.211,90
14	411,19	14	660,84	14	770,98		14	1.248,25
15	423,53	15	680,67	15	794,11		15	1.285,70
16	436,23	16	701,09	16	817,93		16	1.324,27
17	449,32	17	722,12	17	842,47		17	1.364,00
18	462,80	18	743,78	18	867,75		18	1.404,92
19	476,68	19	766,09	19	893,78		19	1.447,07
20	490,98	20	789,08	20	920,59		20	1.490,48
21	505,71	21	812,75	21	948,21		21	1.535,19
22	520,88	22	837,13	22	976,65		22	1.581,25
23	536,51	23	862,25	23	1.005,95		23	1.628,69
24	552,60	24	888,11	24	1.036,13		24	1.677,55
25	569,18	25	914,76	25	1.067,22		25	1.727,87
26	586,26	26	942,20	26	1.099,23		26	1.779,71
27	603,85	27	970,47	27	1.132,21		27	1.833,10
28	621,96	28	999,58	28	1.166,18		28	1.888,10
29	640,62	29	1.029,57	29	1.201,16		29	1.944,74
30	659,84	30	1.060,45	30	1.237,20		30	2.003,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

<u>TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>			
N ° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	EM R\$ VENCIMENTOS
11	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	Subsídios	-
1	CHEFE DE GABINETE – STATUS DE SECRETARIA	Subsídios	-
1	PROCURADOR GERAL – STATUS DE SECRETARIA	Subsídios	-
3	CHEFES DE ASSESSORIAS	CC – 01	2.100,00
10	ASSESSOR	CC - 02	1.700,00
15	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CC - 03	1.200,00
20	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO.	CC - 04	900,00
20	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO	CC - 05	675,00
30	ASSISTENTE I	CC – 06	525,00
30	ASSISTENTE II	CC - 07	375,00

--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - VI	
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA (SITUAÇÃO ATUAL) PARA (SITUAÇÃO NOVA)	
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	
DO CARGO DE	PARA O CARGO DE
AGENTE PROFISSIONAL GESTOR EM SAÚDE	Médico
	Cirurgião Dentista
	Veterinário
	Enfermeiro
	Fonoaudiólogo
	Fisioterapeuta
	Psicólogo
	Terapeuta Ocupacional
AGENTE PROFISSIONAL GESTOR	Técnico Nível Superior
	Engenheiro Civil
	Engenheiro Florestal
	Advogado
	Contador
	Assistente Social
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO	
DO CARGO DE	PARA O CARGO DE
AGENTE TÉCNICO EM SAÚDE	Auxiliar de Enfermagem
AGENTE AUXILIAR	
AGENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Técnico em Organização e Métodos
	Técnico Administrativo I
	Técnico Administrativo II
	Técnico de Nível Médio
AGENTE ADMINISTRATIVO	
AGENTE TÉCNICO DE EXECUÇÃO	Topógrafo
	Técnico de Operação e Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

	Supervisor de Serviços Urbanos
AGENTE DE EXECUÇÃO	Técnico de Operação e Manutenção
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO	
DO CARGO DE	PARA O CARGO DE
AGENTE ADMINISTRATIVO	Auxiliar Administrativo I
	Auxiliar Administrativo II
	Aux. Téc. Administrativo I
	Aux. Téc. Administrativo II
	Técnico de Nível Médio
AGENTE AUXILIAR	Telefonista
AGENTE DE APOIO	Auxiliar de Serviços Gerais "A"
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL	
DO CARGO DE	PARA O CARGO DE
AGENTE DE EXECUÇÃO	Operador de Máquinas I
	Operador de Máquinas II
	Motorista I
	Motorista II
	Mecânico
AGENTE DE APOIO	Babá
	Merendeiro
	Operário
	Auxiliar de Serviços Gerais "B"
AGENTE AUXILIAR	Auxiliar de Manutenção
	Atendente de Enfermagem
	Agente de Saúde

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA EM R\$

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	ESTADO DO PARANÁ	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
11	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS		Subsídios	-
1	CHEFE DE GABINETE – STATUS DE SECRETARIA		Subsídios	-
1	PROCURADOR GERAL – STATUS DE SECRETARIA		Subsídios	-
3	CHEFES DE ASSESSORIAS		CC – 01	2.100,00
10	ASSESSOR		CC - 02	1.700,00
15	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		CC - 03	1.200,00
20	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO.		CC - 04	900,00
20	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO		CC - 05	675,00
30	ASSISTENTE I		CC – 06	525,00
30	ASSISTENTE II		CC - 07	375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ
